



Augusto Antônio de Conto
AUDITOR INDEPENDENTE

Exmo.Sr.

Dr. Pedro Ivo Lins Moreira

MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível
Comarca de Cascavel – Estado do Paraná

Autos nº 0001923-55.2015.8.16.0021
Incidente da Diplomata Posto Gralha Azul
Laudo Pericial

Augusto Antônio de Conto, perito contador nomeado no **Mov.42**, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná, CRC-PR nº 013258/O-4, com escritório à rua Antonina nº 2.781, nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, vem respeitosamente juntar aos Autos o presente Laudo Pericial.

I – Esclarecimentos iniciais – Procedimentos adotados

- a) A Administradora Judicial apresentou quesitos no **Mov.71**. Não indicou assistente técnico.
- b) A Ré deixou de apresentar quesitos e também assistente técnico.
- c) O Ministério Público no **Mov.21.1** reitera o exposto no **Mov.6942.1** dos Autos Principais, entendendo suficientes as provas lá postas;

Preliminarmente é de fundamental importância esclarecer o seguinte:

1. O incidente foi aberto como se a Diplomata Posto Gralha Azul fosse mais uma empresa do Grupo Diplomata/Kaefer, quando na verdade é uma Filial da Diplomata Industrial e Comercial e também, Filial da Dip Flex Comércio de Combustíveis e Transportadora Ltda., como adiante explico.
2. Comprova-se pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica trazido aos Autos **Mov.125.2** que o número de inscrição 01.243.305/0013-20 trata-se de Filial da Diplomata, localizada na BR-277, Km.594 s/nº, no Bairro Jardim Adriana, CEP.85.819-000, na cidade de Cascavel-Paraná, com o ramo de atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (posto de combustíveis).
3. Observa-se que o número de inscrição 01.243.305/0001-97 é da Diplomata, cujo complemento (.../0001-97) identifica a Matriz e o complemento (.../0013-20) identifica a Filial.
4. Posto Gralha Azul é nome de fantasia (nome pelo qual o posto de combustíveis era e/ou é conhecido), nunca a Razão Social.
5. Este posto de combustíveis funcionou num primeiro momento como Filial da Diplomata. Esta Filial foi criada inicialmente para ser uma transportadora e, posteriormente, através da Vigésima Quarta



Augusto Antônio de Conto
AUDITOR INDEPENDENTE

Alteração do Contrato Social realizada em 29 de abril de 2001 e, registrada na Junta Comercial em 03 de maio de 2002, foi alterada para desenvolver a atividade de comércio de combustíveis e lubrificantes em geral, ou seja; posto de combustíveis.

6. Posteriormente, em 07 de novembro de 2011, através da Primeira Alteração Contratual da Dip Flex Comércio de Combustíveis Ltda., foi criada uma Filial na Rodovia BR-277, Km.594 s/nº, no Bairro Jardim Adriana, CEP.85819-000, na cidade de Cascavel-Paraná para exercer atividade de comércio a varejo de combustíveis para veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes, lojas de variedades, exceto lojas de departamento ou magazine, ou seja; posto de combustíveis.
7. Verifica-se que o endereço da Filial da Diplomata e da Filial da Dip Flex é o mesmo.
8. Posteriormente, com a criação de ruas marginais à BR-277, o endereço passou a ser Avenida Aracy Tanaka Biazetto nº 12.230, Bairro Pioneiros Catarinense, CEP.85.805-505, Cascavel – Paraná.
9. O imóvel – terreno, edificações e instalações – onde funcionava o posto de combustíveis é de propriedade da Família Mylla e foi alugado pela Diplomata em 19 de outubro de 2007, com contrato vigente por 120 meses a contar de 01 de novembro de 2007 a 30 de outubro de 2017.
10. De acordo com informações obtidas na contabilidade (Sr.Ferrari e Sra.Denise ambos funcionários da Massa Falida), em 10 de setembro de 2014 (antes da decretação da falência), houve a rescisão do contrato de locação e o imóvel restituído aos proprietários. Não foi localizada a rescisão do contrato de locação, nem o destino dado aos estoques existentes naquele dia, cujo valor era de R\$ 373.726,20. (Vide balancete da Dip Flex levantado em 10 de setembro de 2014 em anexo).
11. Também nos foi dito pelo Sr.Ferrari, que imediatamente após a devolução das instalações pela Dip Flex à Família Mylla proprietária do imóvel e instalações, estas foram novamente alugadas à uma empresa denominada de Posto Texas e, que o novo arrendatário operou com documentos da Dip Flex até março de 2015, período necessário para que obtivesse autorização da ANP – Agência Nacional do Petróleo.
12. Com a falência, todos os valores ativos e passivos fazem parte do patrimônio da Dip Flex Comércio de Combustíveis Ltda. incluídos àqueles desta Filial, cuja sociedade possui um incidente próprio que será periciado oportunamente (Autos nº 0037402-46.2014.8.16.0021). Se eventualmente, na transição da Filial da Diplomata para a Filial da Dip Flex, algum valor não tenha sido destinado corretamente, também será objeto de arrecadação e análise, pois a Diplomata S/A é a principal empresa da falência.
13. Constatei que perante a Secretaria da Receita Estadual referida Filial já foi baixada em abril de 2015. Saliento, que assim como esta, existem inúmeras outras Filiais, das mais diversas empresas que compõem o Grupo Diplomata/Kaefer, que deverão ser baixadas na Junta Comercial, na Secretaria da Receita Estadual e na Secretaria da Receita Federal. Certamente o gestor Sr.César Scherer já deve ter chegado a esta mesma conclusão, pois o transtorno que essas Filiais trazem no dia a dia, com inúmeras exigências fiscais, só trazem trabalho à Massa Falida, sem nenhum retorno.
14. Todos os quesitos formulados pela Administradora Judicial **Mov.71** foram elaborados como se a Diplomata Posto Gralha Azul fosse uma pessoa jurídica e não apenas uma Filial como ficou



Augusto Antônio de Conto
AUDITOR INDEPENDENTE

comprovado. Penso que a resposta os quesitos formulados devem abranger as pessoas jurídicas envolvidas como um todo, as quais possuem incidentes próprios que serão periciados oportunamente. **(Vide Autos 0037402-46.2014.8.16.0021 – Mov.51.1)**

15. Se este não for o entendimento de V.Exa., do Ministério Público e da Administradora Judicial, permaneço ao inteiro dispor para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Augusto Antônio de Conto
Perito Contábil CRC.PR.nº 013258/O-4
Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZXX TD862 9HBWW 426TY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTMX 9D9FX 7LHX2 25TKU